



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 236/2021, lido no expediente, em 22 de novembro de 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de lojas, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, afixarem cartazes que incentivem a adoção de animais domésticos”.

Processo: 27152 / 2021

Protocolo: 1097/2021

Autor: Franzé Silva

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, proposto pelo Deputado Franzé Silva, que visa obrigar lojas, clínicas veterinárias e estabelecimentos de venda de produtos veterinários congêneres, a afixarem cartazes que incentivem a adoção de animais domésticos no estado do Piauí.

Em justificativa o nobre Parlamentar destacou que o “abandono de animais é uma triste realidade em todo o país, causando-lhes riscos e extremo sofrimento. Os animais domésticos, como cachorros e gatos, merecem respeito e cuidados de toda a sociedade, devendo ser protegidos pelo ordenamento jurídico pátrio”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de novembro de 2021 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, nos termos do art. 61, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designada, por distribuição, para sua relatoria.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo com o seu art.137, o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de pareceres, nos termos dos arts. 30, inciso I e 59 a 63.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Inicialmente, cabe enaltecer o nobre intuito que o Deputado proponente teve, e o bem que buscou tutelar, ao tempo em que se observa que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do artigo 96, § 1º, e artigo 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Quanto à técnica legislativa, entendemos que o Projeto de Lei nº 236/2021, atende ao disposto na Lei Ordinária Nº 5.861 de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração das leis no Estado do Piauí.

Impende destacar que a iniciativa das leis é tema disciplinado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, por simetria, pelas Constituições Estaduais.

De maneira que há agentes legitimados para deflagrar o processo legislativo sobre determinadas matérias, cuja reserva deve ser rigorosamente observada para se evitar a inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa.

Nesse sentido, a proposta legislativa em comento que apresenta tema assaz relevante, visto que ao buscar incentivar a adoção de animais domésticos, também promove a proteção àqueles animais, além de promover a saúde pública, pois atuando na preservação do meio ambiente, insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição.

Também se insere no rol de competência comum da União, dos Estados. Do Distrito Federal e dos Municípios, art. 23, inciso VI, da Carta Magna de 1988, **proteger o meio ambiente**, tema nuclear dessa proposição. Ambos referidos artigos corroborados pelo art. 14, I, f, II, f, da Constituição do Estado do Piauí.

Ademais, o tema abordado encontra acolhida no art. 225, CF/88, que estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Desse modo, entendo que a presente proposição reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e encontra-se em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Constituição do Estado do Piauí.

Assim, pelos fundamentos expostos, considerando a inexistência de vícios relativos à legalidade e constitucionalidade da matéria, opino favorável à tramitação e aprovação do projeto de lei nº 236/2021, processo: 27152 / 2021, lido no expediente, em 22 de novembro de 2021.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

